



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO
ANO VII - Nº. 105-PASSA E FICA/RN, SEXTA FEIRA 01 DE JULHO DE 2016



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 471, DE 1º DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA PARA O PERÍODO DE 2017 A 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 29, inciso V, observados os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, § 2º, I, da Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários a vigor na Legislatura 2017 a 2020, em parcela única, de valor bruto:

- I. Prefeito Municipal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II. Vice-Prefeito: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III. Secretário Municipal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º. Os agentes políticos abrangidos por este artigo terão direito:

- a) ao 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada exercício;
- b) a férias de trinta dias, acrescidas de um terço de seu valor, cumprido o período aquisitivo de doze meses de exercício do cargo;
- c) a alínea b se aplica ao vice-prefeito quando no exercício do cargo de prefeito.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente devendo a primeira revisão ser realizada somente em janeiro de 2018, calculado o período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A alteração dos subsídios de que trata o caput deste artigo dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

- I. reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;
- II. revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-ão dotações pertinentes do orçamento anual do Executivo Municipal, assegurados os recursos na forma da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2017.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 03 de junho de 2016; 54ª da Emancipação Política.

PEDRO AUGUSTO LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 053/2016-GP DE 30 DE JUNHO DE 2016

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e em conformidade com o art. 34, da Lei Municipal nº 230, de 30 de dezembro de 1997

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MOISÉS AMARO SILVINO do cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Conservação, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 30 de junho de 2016.

PEDRO AUGUSTO LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 054/2016-GP DE 1º DE JULHO DE 2016

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e em conformidade com o art. 100, da Lei Municipal nº 230, de 30 de dezembro de 1997

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, Licença para Atividade Política ao servidor JOSÉ ANDRÉ, mat. 132, ocupante do cargo de Motorista, pelo período de 03 (três meses) a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 1º de julho de 2016.

PEDRO AUGUSTO LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 055/2016-GP DE 1º DE JULHO DE 2016

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e em conformidade com o art. 100, da Lei Municipal nº 230, de 30 de dezembro de 1997

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, Licença para Atividade Política ao servidor ALEXANDRE ALVES DA SILVA, mat. 4251, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais – Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 03 (três meses) a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 1º de julho de 2016.

PEDRO AUGUSTO LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 056/2016-GP DE 1º DE JULHO DE 2016

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e em conformidade com o art. 100, da Lei Municipal nº 230, de 30 de dezembro de 1997

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, Licença para Atividade Política à servidora MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO, mat. 256, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, pelo período de 03 (três meses) a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica, 1º de julho de 2016.

PEDRO AUGUSTO LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIOGRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Passa e Fica e a Liga Desportiva e Cultural de Passa e Fica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Por este instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA-RN, neste ato representada pelo seu Prefeito PEDRO AUGUSTO LISBOA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF 175.290.504-00, residente e domiciliado na Fazenda Bebedouro, zona rural do município de Passa e Fica-RN, doravante denominado CONVENENTE e a LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE PASSA E FICA neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. Marcelo Eduardo Soares Nelo, brasileiro, casado, RG 1.537.336/SSP-RN, CPF nº 021.050.964-33, residente e domiciliada nesta cidade de Passa e Fica, doravante denominado CONVENIADA, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o convênio firmado pelas partes, estando vigente a partir de 01 de Agosto de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do referido contrato permanecem em vigor. E por estarem assim justos assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passa e Fica/RN, em 01 de Julho de 2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - CONVENENTE
Pedro Augusto Lisboa
Prefeito Municipal
LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE PASSA E FICA
CONVENIADO
Marcelo Eduardo Soares Nelo

SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP 023/2016

Após examinado o recurso apresentado pela empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita CNPJ: 40.787.152/0001-09, o Pregoeiro da PMPF julga procedente o recurso apresentado tempestivamente. Desde já ficam convocadas todas as participantes no processo em epígrafe para sessão de julgamento das propostas de preços e habilitação no dia 07/07/2016 às 08h30min a realizar-se no endereço da CPL da Prefeitura Municipal de Passa e Fica.

Passa e Fica/RN, em 30 de Junho de 2016.
Jailson Floriano do Nascimento
Pregoeiro Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 PASSA E FICA, SEXTA FEIRA 01 DE JULHO DE 2016



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, no uso das atribuições legais, e ainda de acordo com o Inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, que acresceu o Art. 29-A. faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O teto do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura compreendida no período com início em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 5.668,35 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), bem como, o teto do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 7.557,80 (sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), cumprindo o disposto no § 1º da art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º Para a integral e efetiva percepção do subsídio ora fixado para os Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, serão necessariamente obedecidas a normas constitucionais em vigor e, ainda:

- a) Ficará limitado ao percentual de 5% (cinco por cento) de acordo com a faixa do total das receitas pertinentes:
- b) Ao limite de 70% (setenta por cento), de gastos com pessoal: e
- c) O parâmetro de 30% (trinta por cento), do subsídio fixado para os Deputados Estaduais.

§ 2º O subsídio de que trata o caput deste artigo, corresponde a 30% (trinta por cento) ou a faixa equivalente do estabelecido, em espécie, como o subsídio mensal, respectivamente, dos Deputados Estaduais e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, serão reajustados, automaticamente, sempre na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para o subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 2º Os valores fixados neste Decreto Legislativo somente poderão ser revisados após um ano, obedecendo ao que dispõem os artigos 37, XI, 39, 4º, 150, II e 153, III, 153, 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto Legislativo entende-se como receita do Município o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município das receitas orçamentárias, exceto.

I – Receita de contribuições de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdências e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operação de créditos;

III – Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Passa e Fica/RN, 1º de julho de 2016.

Francisco Pinto Ferreira

Presidente

Paulo Nelo de Oliveira

1º secretário

Arlindo Serafim Cerino

2º secretário